



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 06 /2021

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 56

Em 11 de 02 de 20 22

Às 13:35 hs. Ass: _____

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal, o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º. A política municipal dos direitos da criança e do adolescente passa a reger-se pelas disposições da presente Lei, que estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Castro far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

- I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, recreação, cultura, lazer, trabalho e profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para crianças,



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

adolescentes e famílias que deles necessitem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente;

VI - Serviços e programas socioeducativos em meio aberto, destinados aos adolescentes em conflito com a Lei.

VII - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

VIII - Campanhas de estímulo ao Acolhimento Familiar sob a forma de Guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e em Família Extensa; e quando esgotados os recursos, à Adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º. A Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida e executada através do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, que deverá exercer as suas funções em rede, fundamentado no Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do município de Castro e em Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, e partirá de eixos estratégicos de promoção, defesa e controle, conforme segue:

I - Órgãos de Defesa: Judiciário, Ministério Público, Delegacia, Defensoria, Polícia Civil, Polícia Militar, Conselho Tutelar, Ouvidoria.

II – Promoção e Proteção: Políticas públicas governamentais das diferentes áreas e serviços não governamentais; serviços especializados, programas previstos ainda no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

III – Controle Social: Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Adolescente; conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; órgãos e poderes de controle interno e externo previstos na Constituição Federal e leis específicas; conferências.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 5º. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a cada dois anos ou em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1º. Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá Comissão Organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

§ 2º. Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) dos representantes das entidades e 1/3 dos representantes governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente – CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§ 3º. Cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Castro e nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 7º. Serão realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

§ 1º. A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

§ 2º. Deverão participar da Conferência crianças e adolescentes, e a metodologia do trabalho deverá ser apropriada à faixa etária.

Art. 8º. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito a voz e voto, conforme dispuser o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Art. 9º. Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores estaduais, regionais e municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 10. Compete à Conferência:

- I - aprovar o seu Regimento Interno;
- II – avaliar, através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;
- III - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente no período subsequente ao de sua realização e/ou conforme orientação e Resolução do Conanda.
- IV - eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
- V - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de Resolução.

Art. 11. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao planejamento estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I

Da Composição e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 07 (sete) representantes titulares governamentais e 07 (sete) representantes titulares não governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 14. Os 07 (sete) representantes governamentais poderão ser os Secretários Municipais das pastas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo composto por:

- I - 01 (um) membro - Gestor da Secretaria responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria da Política Municipal de Assistência Social;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

VI - 01 (um) representante da Política Pública Municipal de Esportes ou de Cultura.

Art. 15. Os 07 (sete) representantes não governamentais das Organizações da Sociedade Civil, preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, escolhidos em Assembleia para este fim, composto por:

- I - 02 (dois) representantes de entidades de assistência à criança e ao adolescente;
- II - 01 (um) representante de entidades religiosas do Município;
- III - 01 (um) representante de associações ou serviços que atendam crianças e adolescentes com deficiência no Município;
- IV - 01 (um) representante de programa de aprendizagem profissional no âmbito do município;
- V - 02 (dois) representantes das organizações profissionais afetas à área.

Parágrafo Único. Integrarão ainda o CMDCA, na condição de observadores com direito a voz, dois adolescentes acima de 16 (dezesesseis) anos de idade, escolhidos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo um titular e um suplente.

Seção II

Da Eleição dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 16. O processo de eleição dos conselheiros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado em até sessenta dias antes do término do mandato e realizado em fórum próprio, conforme regulamento elaborado por comissão específica do CMDCA, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, com ampla divulgação às entidades e sob a fiscalização do



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Ministério Público.

§ 1º. O fórum de eleição será instalado em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número de votantes.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA publicará o resultado da eleição e dará posse aos conselheiros eleitos no prazo previsto no regulamento do processo.

§ 3º. O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não governamentais que tenham seus serviços e ou programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente, conselhos de organização profissional e outras entidades representativas dos diferentes segmentos da sociedade que compõem o Conselho previamente inscritas, conforme previsto em Regulamento específico a ser expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 17. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 18. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Art. 19. O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está condicionado à participação em no mínimo uma comissão temática, bem como nas reuniões de Fóruns dos Direitos da Criança e do Adolescente local.

Seção III

Da Competência

Art. 20. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- I** - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II** - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- III** - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;
- IV** - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
- V** - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90, os Planos Decenais, as Resoluções do CONANDA e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- VI** - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;
- VII** - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90.
- VIII** - Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais, que prestem atendimento a crianças,



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000) e o previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012 para o adolescente em conflito com a Lei.

- IX** - Definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município, encaminhando à autoridade competente projeto de lei municipal destinado à sua ampliação;
- X** - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Conselho Tutelar;
- XI** - Dar posse aos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;
- XII** - Eleger, dentre seus membros, a Mesa Diretora do CMDCA para o período de um ano, de composição paritária e alternada ano a ano entre representantes governamentais e não governamentais;
- XIII** - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências necessárias;
- XIV** - Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;
- XV** - Elaborar Plano de Aplicação para os recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, deliberar e definir critérios para a utilização, bem como fiscalizar a execução;



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

XVI - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

XVII - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVIII - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 8069/1990;

XIX - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XX - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XXI - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XXII - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Diário Oficial Eletrônico do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no qual serão armazenados, por meio físico e eletrônico, todos os seus atos e documentos pertinentes e/ou publicados.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Art. 22. Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:

- I - A forma de escolha da Mesa Diretora do órgão, bem como, na falta do presidente e vice-presidente ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes;
- II - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;
- III - A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;
- IV - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e à população em geral, que, no caso das reuniões ordinárias, deverá ter uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;
- V - A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou do Conselho Tutelar;
- VI - O *quorum* mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA deverá ser de no mínimo metade do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;
- VII - A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

mobilização, disciplinar etc., que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros entre titulares e suplentes, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

VIII - A função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionadas no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;

IX - A forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

X - Os impedimentos para participação das entidades e/ou dos conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do Órgão;

XI - O direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre as matérias em discussão, querendo;

XII - A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

XIII - A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;

XIV - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

XV - A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo Artigo 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção IV

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 23. Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência no cargo público.

§ 1º. Em caso de vacância será nomeado o suplente, o qual assumirá a titularidade para completar o prazo do mandato do substituído, e a entidade representada deverá indicar novo suplente para compor o Conselho na integralidade.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

- I** – morte;
- II** – renúncia;
- III** - ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias e ou extraordinárias consecutivas;
- IV** - doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;
- V** - procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;
- VI** - condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII** - mudança de residência do município, para os representantes não governamentais;



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

VIII - exoneração de cargo público que deu origem à representação.

§ 3º. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observando o processo disciplinar previsto nesta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a entidade não governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.

§ 5º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 6º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§ 7º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.

§ 8º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção V

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 24. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretora, composta por:

- a) Presidente;**
- b) Vice-Presidente;**
- c) Secretário;**
- d) Tesoureiro.**

II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva;

V - Técnicos de apoio.

§ 1º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eleger anualmente, dentre seus membros, a Mesa Diretora do Conselho, formada por: Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro e Secretário.

§ 2º. Deverá ser observada a paridade entre representantes das Organizações da Sociedade Civil e do Poder Público no momento da eleição da mesa diretora e as demais regras especificadas no Regimento Interno do Conselho, sendo exercida alternadamente por representação governamental e não governamental.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Art. 25. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social ou a ele vinculada, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

§ 1º. As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, ficando à disposição da população em geral.

§ 2º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quorum* regimental mínimo, composto de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total dos conselheiros.

§ 3º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei:

- I – Os titulares terão direito ao voto, e os suplentes o direito à voz;
- II – Na ausência do titular, o suplente será convocado e terá direito ao voto.

§ 4º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 5º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser previstas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art. 26. A mesa diretora será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) mais um (para o desempate) dos conselheiros titulares.

§ 1º. Compete à mesa diretora dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

§ 3º. O mandato dos membros da mesa diretora será de 01 (um) ano.

Art. 27. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 28. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 29. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para isso ser composta por, no mínimo, 01 (um) agente administrativo ou profissional de formação afeta à área, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e estagiários.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Art. 30. Serão também designados para prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Procurador do Município.

§ 1º. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Castro.

§ 2º. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, *caput* e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Art. 31. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, passa a regular-se pelas disposições da presente Lei.

§ 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

políticas sociais básicas.

§ 3º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, bem como no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§ 4º. Os recursos do FMDCA poderão ser utilizados para a formação e a qualificação dos Conselheiros Tutelares.

§ 5º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será constituído:

- I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;
- V - por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

§ 6º. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA, previstas no inciso III, poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Art. 32. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observadas as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA na Resolução nº 137 de 2010.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

- I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estão administrativamente vinculados;
- II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas e projetos de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
- III - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Art. 33. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal a que está vinculado, a qual competirá:

- I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

VI – Nomear oficialmente o gestor do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para fins burocráticos.

Art. 34. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão executadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Art. 35. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal a que está vinculado, dará ampla divulgação à comunidade:

I - das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

II - dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

III - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações e ou por projeto;

IV - do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido;

V - da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, em reunião ordinária do CMDCA e registro em ata.

Art. 36. Na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA serão ainda observadas as disposições contidas nos artigos 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

Seção I

Da Criação e Natureza dos Conselhos Tutelares

Art. 37. O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública local, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definido na Lei Federal nº 8.069/1990, complementado por esta Lei e outras legislações correlatas.

§1º. Permanece instituído o Conselho Tutelar já existente, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir outros Conselhos Tutelares a partir do interesse público e diagnóstico de demandas, visando garantir a equidade de acesso a todas as crianças e adolescentes residentes no município.

§ 2º. O Conselho Tutelar em funcionamento, assim como aquele que poderá ser criado, são administrativamente vinculados à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social ou à Secretaria Municipal de Gestão Pública, se designada pelo



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Poder Executivo, atuando como órgão permanente e autônomo.

Seção II

Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares

Art. 38. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 105, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

§ 1º. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsáveis;

§ 2º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 3º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art. 39. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990;



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV - Prestar contas e apresentar relatório mensal extraído do SIPIA CT WEB ou sistema equivalente até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

V - Manter conduta pública e particular ilibada;

VI - Zelar pelo prestígio da instituição;

VII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo Único. Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no Município auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal.

Art. 40. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;
- II - Exercer outra atividade remunerada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas;
- III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;
- V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;
- VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX - Proceder de forma desidiosa;
- X - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;
- XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 13.869 de 2019;
- XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;
- XIII - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais dispostos nesta Lei e outras normas pertinentes.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Seção III

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 41. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a remuneração e a formação continuada de seus membros.

§ 1º. Os Conselhos Tutelares funcionarão em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizados pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social ou à Secretaria Municipal designada pelo Poder Executivo, e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística, que garantam o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social ou à Secretaria Municipal designada disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

§ 3º. Compete à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social ou a designada garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado aos Conselheiros Tutelares em exercício.

Art. 42. O Conselho Tutelar deverá elaborar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

I - O Regimento Interno do Conselho Tutelar do município será único e deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função.

II - O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 43. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, sendo que os membros deverão registrar suas entradas e saídas em relógio ponto digital e, na falta deste, manualmente em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

I - Haverá escala de sobreaviso para o horário de almoço e noturno, a ser elaborada pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo Colegiado, compreendida das 12h às 13h e das 17h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

II - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo Colegiado.

III - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, excetuado o disposto no art. 40, inciso II desta Lei, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

§ 1º. O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de trabalho para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos de forma equitativa entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 3º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 44. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar no mínimo uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo de atendimento ao público.

§ 1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

Art. 45. Os Conselhos Tutelares deverão participar, por meio de seus respectivos Presidentes ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 46. Os Conselhos Tutelares deverão ser também consultados quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando relatórios e sugestões de políticas públicas, planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d” e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 47. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo a decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 48. Cabe à Secretaria Municipal a que esteja vinculado o Conselho oferecer condições aos Conselhos Tutelares para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB.

§ 1º. Compete aos Conselheiros Tutelares fazer os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB.

§ 2º. Cabe aos Conselhos Tutelares manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA mensalmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§ 3º. A não observância do contido nos parágrafos anteriores poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Seção IV

Do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Art. 49. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§ 1º. O Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar disporá sobre:

- I - A composição da Comissão para o Processo de Escolha;
- II - As condições e requisitos necessários e documentação exigidas para a inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar,
- III - o calendário com as datas e os prazos indicando os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame;
- IV - As normas relativas ao processo de escolha, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;
- V - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

§ 2º. No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo de escolha, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Seção V

Da Composição da Comissão para o Processo de Escolha

Art. 50. A Comissão para o Processo de Escolha deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1º. A Comissão para o Processo de Escolha será presidida pelo Presidente



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha, a elaboração da minuta do Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3º. No Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção VI

Da Inscrição

Art. 51. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

- I** – Idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade;
- II** - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;
- III** - Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;
- IV** - Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V** - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio ou equivalente;
- VI** - Não ter sido penalizado em procedimento administrativo disciplinar.
- VII** – Apresentar certidão negativa da Vara Criminal;
- VIII** – Comprovar experiência profissional de no mínimo 2 anos em atividades



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

na área de defesa ou de atendimento à criança e ao adolescente;

IX – Submeter-se à prova escrita eliminatória, de conhecimentos sobre os direitos da Criança e do Adolescente e noções básicas de informática; ambas com o mínimo de cinquenta por cento (50%) de acerto pelo candidato, a ser formulada por Comissão designada pelo CMDCA, assegurado prazo de para interposição de recurso junto à Comissão do Processo de Escolha a partir da data de publicação do resultado.

X – Participar de curso preparatório organizado pela Comissão do Processo de Escolha, e destinado aos candidatos ao Conselho Tutelar, com participação mínima de 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso.

§ 1º. No caso da impossibilidade de participação no curso preparatório, por motivos de doença ou por incompatibilidade com o horário de trabalho, o candidato deverá apresentar atestado médico ou justificativa do emprego, a qual será analisada pela Comissão do Processo de Escolha, sendo acolhida ou não por meio de parecer.

§ 2º. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 52. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 53. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 54. A Comissão do Processo de Escolha, no prazo constante no Edital, após o término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 51 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados, em ordem alfabética e dando ciência ao Ministério Público.

Art. 55. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo de Escolha decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicação na sede do CMDCA.

§ 3º. Da decisão da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 56. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Seção VII

Do Processo de Escolha

Art. 57. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto pela população local com domicílio eleitoral no Município, em processo realizado sob a coordenação da Comissão do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição e publicação dos locais de votação, bem como a distribuição das seções eleitorais, com o apoio da Justiça Eleitoral.

Art. 58. O processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada quatro (4) anos no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 59. A propaganda do processo será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§ 2º. A propaganda do Processo de Escolha em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

§ 3º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§ 5º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo de Escolha dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 60. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto na Seção XIII deste Capítulo.

Art. 61. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

§ 2º. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal a que está vinculado e outros órgãos públicos afins:

- a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;
- b) a obtenção, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5º. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 62. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento do processo.

Art. 63. Encerrada a votação, proceder-se-á a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha, que



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

acompanhará todo o pleito, que será fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1º. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos na medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo de Escolha, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§ 2º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§ 3º. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

§ 4º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 5º. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 64. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 65. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes.

§ 1º. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§ 2º. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Seção VIII

Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 66. Os cinco Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata, e serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição, com publicação no Órgão Oficial do Município.

§ 1º. Os demais candidatos escolhidos no processo serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de classificação.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Tutelar será de quatro anos, permitida uma recondução por novos processos de escolha.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

§ 3º. No caso da instalação de novos Conselhos Tutelares, será adequado o mandato para coincidir o período de mandato com o dos atuais Conselheiros Tutelares;

Art. 67. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 70% (setenta por cento).

§ 1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art. 68. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Castro, Estado do Paraná.

Seção IX

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 69. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 70. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

- I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;
- II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 71. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

§ 1º. A remuneração do Conselheiro Tutelar quando em efetivo exercício será equiparada ao valor pago ao ocupante do Cargo em Comissão - CC6, constantes das Leis que tratam do Plano de Cargos e Salários do município.

§ 2º. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

não configura vínculo empregatício.

§ 3º. As férias deverão ser programadas pelo Conselho Tutelar, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito à Secretaria Municipal a que está vinculado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente, dando ciência ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 4º. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

Art. 72. Os recursos necessários à manutenção do Conselho Tutelar e à remuneração de seus membros terão origem nas dotações orçamentárias do município, na Secretaria à qual está vinculado administrativamente.

Seção X

Das Licenças

Art. 73. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.

§ 1º. O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme previsto nesta Lei, respeitando a ordem de votação.

§ 2º. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

particular.

§ 3º. Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar às eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador, 40, II, no prazo definido pela legislação eleitoral, sem prejuízo da convocação do suplente.

Seção XI

Da Vacância do cargo

Art. 74. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

- I** - Renúncia;
- II** - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvado o disposto no art. 40, II, desta Lei;
- III** - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV** - Falecimento; ou
- V** - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme previsto nesta Lei, respeitando a ordem de votação.

Seção XII

Do Regime Disciplinar

Art. 75. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Art. 76. São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

- I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 38 e 39 e proibições previstas no artigo 40 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;
- II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);
- III - Perda de mandato.

Parágrafo único. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

Art. 77. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;
- II - Tenha sido comprovadamente negligente, omissor, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;
- III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;
- IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;
- VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII - Transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 37 desta Lei.

IX - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

X - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto no art. 40, desta Lei;

§ 1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em Reunião Ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no *caput* deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§ 3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§ 4º. Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XIII, desta Lei.

Seção XIII



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão

Art. 78. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.

§ 2º. A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do Procurador do Município designado conforme previsto nesta Lei.

Art. 79. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§ 1º. Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado, para apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§ 2º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§ 3º. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§ 4º. O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§ 5º. O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.

Art. 80. Caso fique comprovada pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 1º. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-se - lhe defensor dativo, em caso de revelia.

§ 2º. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§ 3º. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.

§ 4º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.

§ 5º. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§ 6º. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§ 7º. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§ 8º. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 9º. Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 11. É facultada aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Adolescente - CMDCA.

§ 12. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.

§ 13. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.

§ 14. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§ 15. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será pessoalmente intimado o acusado ou seu defensor, se houver, e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação no órgão oficial do município.

Art. 81. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um servidor público municipal devidamente autorizado e observadas as cautelas quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

Art. 82. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 83. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-ão subsidiariamente e no que couber as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 84. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 85. As Entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, elaborar e publicar Resolução específica e promover a revisão periódica dos registros por meio das Comissões criadas, a cada dois anos, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 86. As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º. Será negado o registro à entidade que:

- I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- III - Esteja irregularmente constituída;
- IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- V - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.

§ 2º. O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente ou no máximo a cada 02 (dois) anos, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 87. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.

§ 2º. Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Criança e do Adolescente - CMDCA designará comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio já referidos nesta Lei.

§ 3º. Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§ 4º. Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 88. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo *caput* do art. 227 da Constituição Federal e pelo *caput* e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previstos nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Art. 89. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. Fica definido que a eleição dos membros da Sociedade Civil para compor paritariamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será realizada a cada dois anos, no mês de abril em Fórum próprio, e excepcionalmente o mandato poderá ser prorrogado, sendo definido em reunião ordinária e publicação em Diário Oficial do Município.

Art. 91. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

Art. 92. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados nesta Lei, bem como para a estruturação dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 93. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.973/2014.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 8 de fevereiro de 2022.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

**Ao Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal,
o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências.**

Senhores Vereadores,

A presente proposta tem por objetivo atualizar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº 2.973/2014.

A partir de modelo proposto pelo Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Paraná – CAOP-PR, o presente projeto resulta de estudo cuidadoso de comissão específica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente – CMDCA há aproximadamente um ano, a fim de adaptar o texto à realidade local.

Assim, diante da necessidade de alteração da legislação municipal e atendidos os requisitos legais, segue o presente projeto para a devida apreciação do Poder Legislativo Municipal, requerendo-se sua aprovação na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 8 de fevereiro de 2022.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL